



**LEI Nº 4.498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

1/6

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.743-1/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, que atuará em conformidade com o Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Mauá e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

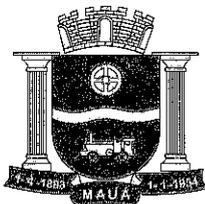
Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, tem caráter consultivo, deliberativo e normativo, tendo como objetivos básicos a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política urbana e habitacional.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**Seção I**  
**Das competências e atribuições**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH:

- I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política urbana e habitacional, assim como participar do processo de elaboração, fiscalização e implementação dos planos e programas da política urbana e habitacional;
- II - deliberar, acompanhar e avaliar as gestões econômicas, sociais e financeiras dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo Conselho;
- III - acompanhar a alocação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassado por meio de convênios internacionais e consignados nas Secretarias de Habitação e Planejamento Urbano;
- IV - constituir comitês técnicos, grupos de trabalhos específicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- V - estimular a participação e o controle popular na implementação da política urbana e habitacional;
- VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política urbana e habitacional;
- VII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- VIII - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;



**LEI Nº 4.498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

- IX - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Conselho;
- X - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação nas matérias de sua competência;
- XI - deliberar sobre as contas e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - FMDUH;
- XII - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XIII - participar da formulação e revisão das políticas urbanísticas;
- XIV - participar do processo de elaboração e revisão da Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo;
- XV - propor diretrizes e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive, planos setoriais;
- XVI - participar do processo de revisão do Plano Diretor;
- XVII - articular e integrar a Política Urbana e Habitacional com as políticas econômicas, sociais e ambientais;
- XVIII - convocar, organizar e coordenar Assembleias Municipais sobre a Política Urbana e Habitacional;
- XIX - elaborar, aprovar e emendar o Regimento Interno do Conselho;
- XX - avaliar e emitir parecer acerca do relatório de trabalho do Grupo Especial de Análise - GEA, cuja criação e funções foram definidas pela Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo.

Parágrafo único. As diretrizes e critérios previstos no inciso III do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo vier a receber recursos federais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, ficará vinculado tecnicamente ao Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Mauá, através da Secretaria de Habitação, órgão responsável pela política habitacional.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

**Seção II**

**Da composição do Conselho Municipal de Política Urbana e Habitacional**

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH, terá a seguinte composição:

- I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;



**LEI Nº 4.498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

- d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, não detentores de mandato eletivo;
- III - 03 (três) representantes dos movimentos populares, ligados à área de habitação;
- IV - 01 (um) representante de entidade privada, ligado à área de habitação.

Parágrafo único. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

Art. 7º A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito, obedecida a origem das indicações.

§ 1º Quando na mudança do Chefe do Poder Executivo fica facultado a este a renovação de seus membros, inclusive, suplentes, no Conselho.

§ 2º Quando na mudança de mandato do conjunto de vereadores fica facultado a este a renovação de seus membros, inclusive, suplentes, no Conselho.

**Seção III**  
**Das atribuições do Presidente do Conselho**

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, será exercida pelo Secretário de Habitação, que terá a responsabilidade pela execução dos trabalhos, conforme o disposto em seu Regimento Interno, competindo-lhe:

- I - representar legalmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- VI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VII - emitir voto de desempate;
- VIII - na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho em exercer suas funções, o Vice-Presidente responderá pelo mesmo.

**CAPÍTULO II**  
**DO CADASTRAMENTO, DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DAS REUNIÕES**

**Seção I**  
**Do cadastramento**

Art. 9º A Secretaria Executiva efetuará o cadastramento e qualificação dos segmentos conforme Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mauá.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 4.498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

4/6

#### Seção II Do mandato

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva e por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### Seção III Da eleição

Art. 11. A eleição dos representantes de movimentos populares e entidades privadas, devidamente cadastrados, será realizada em Assembleia, especificamente convocada para esse fim, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A eleição mencionada acima será classificatória, passando a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, os mais votados da categoria.

#### Seção IV Das reuniões

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, que deverá ser convocada trimestralmente, sendo que suas regras e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do Conselho e por motivo fundamentado.

§ 2º Caso o Presidente do Conselho não convoque as reuniões ordinárias, nos prazos estabelecidos nesta Lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, instalar-se-ão com um *quorum* mínimo de  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus integrantes.

§ 1º O membro que renunciar ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído.

§ 2º Serão aceitas, no máximo, 02 (duas) justificativas de faltas consecutivas e 08 (oito) alternadas em reuniões ordinárias.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, serão tomadas com aprovação de maioria simples de seus membros presentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 4.498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

5/6

§ 1º O Conselho deliberará sobre os assuntos que lhe forem propostos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem a manifestação do Conselho, terá competência para decidir, conclusivamente, sobre as questões propostas o Presidente do Conselho.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, serão materializadas em resoluções e publicadas na imprensa oficial do Município.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Não poderão integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, representando a sociedade civil, aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal.

Art. 18. A constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, deverá conter, dentre outras disposições, a escolha do Vice-Presidente, organização da Secretaria Executiva e serviços auxiliares, livros de atas, registro de presença e publicidade das decisões.

Art. 20. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará e votará o seu Regimento Interno.

Art. 21. Para dar cumprimento ao preceito do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mauá, a partir da publicação da presente Lei, as entidades interessadas em participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, terão o prazo de 30 (trinta) dias para procederem ao cadastramento.

Art. 22. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.391, de 18 de maio de 2001.

Município de Mauá, em 14 de dezembro de 2009.

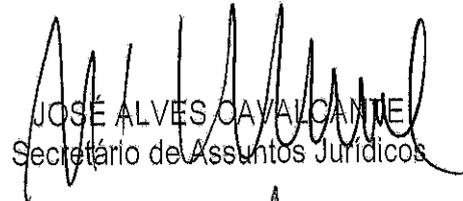
  
OSWALDO DIAS  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

6/6

  
JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
SÉRGIO AFFONSO DOS SANTOS  
Secretário de Habitação

  
JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária de Planejamento Urbano

  
ORLANDO FERNANDES FILHO  
Secretário de Finanças

  
RENATO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Mobilidade Urbana

  
JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e  
afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.

  
JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ca///